



ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Dr. Mário Branco
Vogal da Junta de Freguesia de Alvalade

Informação n.º
INF/26/DA-RH/20

Data
23/01/2020

Assunto: Nomeação para Gabinete Governamental – Tiago Gonçalves

Informação

A Junta de Freguesia de Alvalade (JFA) recebeu, através do ofício, de 21 de janeiro de 2020, proveniente do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, pedido de anuência na nomeação como técnico especialista para gabinete governamental do técnico superior Tiago Fonte Santa Caló Gonçalves, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020;

O trabalhador Tiago Fonte Santa Caló Gonçalves encontra-se em gozo de licença sem remuneração concedida por 97 dias, até dia 31 de janeiro de 2020, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei 35/2014, de 20 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

A designação para o exercício de funções como técnico especialista obedece ao disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro:

“1 - Os membros dos gabinetes são livremente designados e exonerados por despacho do membro do Governo respetivo.

(...)

4 - A designação para o exercício de funções nos termos do n.º 1 apenas depende da concordância da entidade de origem quando se trate de entidades da administração regional ou local e de entidades ou empresas privadas, sendo o despacho de designação comunicado à respetiva entidade. “

Os gabinetes de apoio aos membros do governo estão excluídos do âmbito de aplicação da LTFP, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma;

Nos termos do artigo 241.º da LTFP, mediante acordo de cedência de interesse público entre empregador público e empregador fora do âmbito da presente lei, pode ser disponibilizado trabalhador para

Despacho

Avanço nos termos e
com os seguintes
propostos.
Notifique-se a
Secretaria de Est. P.
Subscreva-se a ratificai
23/01/2020

prestar a sua atividade subordinada, com manutenção do vínculo inicial;

Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 97.º da LTFP a cedência de interesse público não está sujeita a um prazo de duração máxima;

A competência para autorizar a cedência de interesse público é do órgão executivo, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Face ao exposto, propõe-se:

- seja superiormente autorizada a cedência de interesse público do trabalhador Tiago Fonte Santa Caló Gonçalves, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020, para o Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública;
- a submissão à Junta de Freguesia para ratificação da presente informação, nos termos do artigo 164.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

À Consideração superior de V. Ex.ª.

O Assistente Técnico



Pedro Nunes